

Resolução n 035/99 – CONSUNI

Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 031/99 - CONSUNI, que Estabelece Conjunto de Medidas para Contenção de Gastos Financeiros na UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 490/997, tomada em sessão de 26 de agosto de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 031/99 – CONSUNI, de 18 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A título de atividades pedagógicas, poderá alocar até 1,5 horas, por hora-aula ministrada, aquele docente que:

- I. Ministrará 3 (três) ou mais disciplinas, sem divisão com outros professores; e/ou
- II. Ministrará aulas em 2 (dois) ou mais Centros; e/ou
- III. Encontrar-se freqüentando curso de capacitação “stricto-sensu”, sem alocação de carga horária para tal e mediante autorização do Reitor; e/ou
- IV. Ministrará pelo menos 1 (uma) disciplina pela primeira vez, exceção feita para os docentes que estiverem em estágio probatório, ministrando exclusivamente disciplinas da área objeto do concurso; e/ou
- V. Estiver ministrando aulas no primeiro semestre após afastamento por um período mínimo de três anos.

P. Único – Os docentes que não se enquadram neste artigo poderão alocar, a título de atividades pedagógicas, um máximo de 1 (uma) hora por hora-aula ministrada.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de outubro de 1999.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente